

Decreto Nº. 211 / 2021, de 07 de junho de 2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto Estadual Nº. 34.094, de 05 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, em face dos números crescentes no Município, estando atualmente no nível altíssimo, recomenda o dever de precaução aos estabelecimentos de um maior controle em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, evitando a proliferação da pandemia, com o aumento expressivo do número de casos;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 08 de junho até o dia 14 de junho de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Pereiro, as medidas de isolamento social. As atividades econômicas, sociais, religiosas, esportivas, culturais, entre outras, no município de Pereiro, observarão as seguintes medidas:

§ 1º Durante a validade do presente Decreto, continuará sendo observado o seguinte:

I - O "toque de recolher" será observado no Município, das 21h às 5h, durante todos os dias da semana.

II - O comércio de rua funcionará com 50% da capacidade de Segunda a Sexta-feira de 10h às 19h, durante todos os dias da semana.

III - Construção Civil funcionará de 7h às 17h.

IV - Academia funcionará com capacidade de 25%, de segunda a sexta-feira de 6h às 21h, durante todos os dias da semana, por agendamento de horário dos clientes.

V - Instituição Religiosa funcionará com 35% da capacidade, durante todos os dias da semana de 6h às 21h.

VI - Proibição de aglomeração em espaços públicos tais como praças, parques, calçadas, polos de lazer ressalvado o uso para a prática esportiva individual.

VII - Proibição de festas ou qualquer tipo de evento que reúna mais de 10 pessoas, em ambiente público ou privado.

VIII - Proibição da realização da feira livre;

IX - Restaurantes, lanchonetes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão de segunda a sexta-feira de 08h às 21h, durante todos os dias da semana.

§ 2º Nos períodos e horários das atividades que trata o § 1º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados e padarias, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) funerárias;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias.

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (Delivery)

Art. 2º Fica determinado o fechamento de Bares, Adegas e Depósitos de Bebidas, como também a proibição da comercialização de Bebidas Alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, Padarias, Supermercados e afins, inclusive delivery, devendo os itens serem recolhidos das prateleiras, durante a validade deste decreto.

Art. 3º Fica proibido o consumo de Bebida Alcoólica em ambientes públicos de qualquer natureza.

Art. 4º Fica proibido banhos em Açudes, Rios, Lagoas, Cachoeiras, piscinas, em ambientes públicos ou privados.

Art. 5º Os estabelecimentos de qualquer natureza autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Deverá obrigatoriamente ser disponibilizado funcionário exclusivo para controlar a entrada no estabelecimento, cobrando o uso da máscara aos clientes e dispondo de álcool gel ou líquido a 70% para higienização das mãos.

§ 2º No caso de Supermercados e Mercarias, deverá ser disponibilizado frasco com álcool a 70% em cada caixa, balcão e também deverá ser feita a desinfecção dos carrinhos e cestas a cada uso entre clientes.

§ 3º Os restaurantes, padarias e lanchonetes deverão observar o limite máximo de mesas em 50% da capacidade do estabelecimento, com limite de 3 pessoas por mesa, e disponibilização de álcool gel ou líquido a 70% em cada mesa para higienização das mãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

Art. 6º Fica proibida a permanência de clientes em oficinas, borracharias e na área externa de postos de combustíveis, supermercados e demais estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser de responsabilidade do proprietário a atenção para evitar possíveis aglomerações acima de 5 pessoas.

Art. 7º Fica proibido qualquer tipo de reunião presencial, com número superior a 10 pessoas, independente do ambiente e para qualquer fim.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento de oftalmologista ou optometrista em óticas como também o atendimento eletivo nos consultórios de odontologia, sendo admitido apenas o atendimento de urgência e emergência.

Art. 9º Qualquer estabelecimento que descumprir o determinado em algum dispositivo deste decreto, terá o alvará de funcionamento imediatamente suspenso por 30 dias, a contar do ato da infração, e multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 10º A Secretaria da Saúde de Pereiro, através do setor de vigilância sanitária e de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, e também a polícia militar, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pereiro, 07 de junho de 2021.



Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal